

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 105/2001

DATA: 24 de maio de 2001.

SÚMULA: Cria a Banda Municipal de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Banda Municipal de Fernandes Pinheiro, com atribuições de exibição em eventos cívicos, culturais, religiosos e recreativos.

Parágrafo Único: A Banda Municipal de Fernandes Pinheiro reger-se-á por Regimento Interno, a ser estabelecido por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º.: Para regência e administração da Banda Municipal a que se refere o Artigo 1º, fica criado o cargo de Maestro de Banda, Símbolo CC/MB-1, com vencimento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo cargo fica, desde já, incorporado ao Quadro de Servidores do Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 3º.: A Banda Municipal compor-se-á de membros escolhidos dentre cidadãos e cidadãs nomeados por ato do Senhor Prefeito Municipal, vedada qualquer remuneração pela função.

Parágrafo Único: O exercício do Cargo de Membro da Banda Municipal de Fernandes Pinheiro, constitui-se em prestação de serviço relevante ao município.

Art. 4º.: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA
Presidente

Ver^a. MARIA CLAUDIA LOSS
Primeira Secretária